



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIDÃO SOBRE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM ENTRE IMÓVEIS DE UM LADO E OUTRO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Esta Lei regula a concessão de servidão sobre bem de uso comum do povo, para fins de construção de passagem entre imóveis de um mesmo ou de diferentes proprietários, dando acesso à via pública nos imóveis que confrontam com a Praça Nações Unidas, através dos lotes de terras de nº 01 e nº 04, da quadra nº 16, sem implicar em disponibilidade.

§ 1º - Continua o bem público sobre o qual recair a concessão sob relação de administração, incidindo o uso privativo e público quanto à parte do espaço concedido a cada proprietário, não podendo ser impedido o trânsito do povo pelo local uma vez que o espaço cedido continua sendo de utilidade pública.

§ 2º - Abrandar-se-á o uso privativo, no interesse público, dando-se uma destinação de utilidade pública à passagem, estabelecendo-se uma relação de administração quando:

I - Paralelamente ao uso privativo, servir a uma utilidade pública, sendo, na forma da Lei autorizativa e do contrato de concessão, destinada também ao uso comum do povo.

II - O particular, que a construir, a destinar a uma utilidade pública, cujo uso seja ratificado por ato do Município.

Art. 2º - A concessão de espaço para fins de construção de passagem e uso privativo se dará a título oneroso, mediante contraprestação, a ser paga pelo concessionário, em área livre ou em área construída, ou pela urbanização de área pública, de valor correspondente, ou pelo seu equivalente econômico.

Parágrafo único. A contraprestação terá o seu valor fixado tomando-se por base a área em projeção da estrutura, multiplicada pelo valor de mercado do m² de imóvel da zona urbana.

Art. 3º - O prazo de concessão do direito de servidão será limitado a 50 (cinquenta) anos, se concretizando mediante outorga de instrumento público registrado junto ao Ofício Imobiliário competente, sem a possibilidade de revogação.



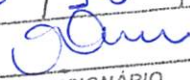
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDÁLGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal	
UNUARANA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	9066
Data,	30 de dezembro, 2010
	
O FUNCIONÁRIO	